



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM DE VETO

Ao Poder Legislativo Municipal,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia/PI.

Cumprе comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente a emenda aditiva a seguir, bem como VETAR PARCIALMENTE as emendas impositivas abaixo, referentes ao Projeto de Lei n.º 027/2021, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, pelas justificativas apresentadas a seguir:

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021:

"Art. 1º Fica adicionado o Parágrafo Único ao artigo 13º do Projeto de Lei nº 27/2021, com a seguinte redação: "Parágrafo Único: É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal anual, conforme emenda à lei Orgânica do Município n. 002/2017".

O trecho em questão trouxe disciplina já prevista constitucionalmente e na Lei Orgânica deste Município, sendo prescindível a repetição da mesma no presente projeto de lei.

EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011/2021:

"Art. 1º. Fica acrescentado na unidade 15 (Secretaria Municipal de Saúde), anexo 06, pag. 18, a destinação da totalidade de 50% das verbas destinadas às emendas impositivas, à construção de um posto avançado de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a ser construído no povoado Brejinho, Município de Luís Correia."

De imediato, cumpre mencionar que se situa na estrita reserva legal e financeira a instalação e funcionamento do equipamento público em comento, devendo perfazer trâmite administrativo complexo e que demanda tempo para cumprimento dos seus requisitos (fases de requerimento, análise e habilitação), estando pendente regularização do atual SAMU desde o ano de 2016. Da mesma forma, não houve previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

como também não foi consignado ao orçamento municipal, ficando impossibilitado a sua inclusão neste momento, pois não há qualquer compatibilidade com a LDO e nem PPA.

Assim, o dever de execução é um vínculo imposto ao gestor, no interesse da sociedade, que o impele a tomar todas as medidas necessárias (empenho, contratação, liquidação, pagamento) para viabilizar a entrega de bens e serviços correspondente às programações da lei orçamentária. A própria Constituição esclarece que o dever de execução não se aplica nos casos em que impedimentos de ordem técnica ou legal, na medida em que representam óbice intransponível para o gestor, como por exemplo, da necessidade legal de cumprir metas fiscais, o que requer contingenciamento das despesas.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, em 29 de dezembro de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal